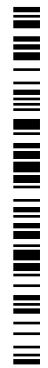


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

CD/16699.95862-69



EMENDA N.º _____

Altere-se o § 10 do Art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo Art.1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, e acresça-se o § 11 e o §12, que passam a configurar com as seguintes redações:

“Art. 26.

.....

§ 10º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular poderá ser proposta por qualquer das entidades elencadas nos incisos de I a III deste parágrafo 10º, e dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos, em reunião pública, para discussão e deliberação do Conselho Nacional de Educação:

I - a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

II - a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

II - demais instituições e profissionais interessados, por meio das Comissões elencadas nos incisos I e II.

§11 O prazo mínimo de tramitação da proposta, antes da deliberação do Conselho Nacional de Educação, deverá ser de 12 (doze) meses contados desde a apresentação da proposta.

§12 Os §§ 10 e 11 deverão ser regulamentados pelo Ministro da Educação, através de portaria, em até 15 (quinze) dias contados da conversão da presente medida provisória em lei. (NR)"



CD/16699.95862-69

JUSTIFICATIVA

Pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Educação do Centro Universitário de Belo Horizonte, em atividades de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades *in loco* revelam que não há demanda para a retirada de disciplinas do Ensino Médio, mas sim um aprimoramento de metodologias, espaços e estruturas das escolas.

Retirar Artes, Educação Física, Sociologia, Filosofia e outras disciplinas do currículo não implica em ganho acadêmico, mas, sim, em retrocesso.

Tais conteúdos são importantes na formação da leitura, do raciocínio lógico, da cidadania e, principalmente, de diferentes formas de aprendizagem. O convívio e o acesso a conteúdos relativos a artes implicam em entender melhor a realidade e aprender a lê-la de maneira mais abrangente e significativa. Cabe mencionar que o ensino de artes é componente curricular obrigatório em diversos sistemas de ensino internacionais que possuem experiências de sucesso.

Tais disciplinas devem permanecer no currículo do Ensino Médio, e devem ser aprimoradas por meio de iniciativas e parcerias, cuidadosamente desenhadas e planejadas.

É com o objetivo de garantir o acesso sistematizado a conteúdos imprescindíveis para o ensino do país, exaustivamente discutidos nos sistemas de ensino nacionais e internacionais, que apresentamos esta emenda.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.



DEPUTADO STEFANO AGUIAR

PSD/MG



CD/16699.95862-69